



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 015/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 043/2025

Município de Minas do Leão - RS

Secretaria Municipal de Administração

Editais de Chamamento Público/Credenciamento nº 015/2025

Período de inscrição no credenciamento: Contínuo

Orçamento sigiloso: Não

Chamamento Público/Credenciamento Processo nº 043/2025

Edital de chamamento público/credenciamento para credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, através da técnica cirúrgica ovariohisterectomia, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público/credenciamento para credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, através da técnica cirúrgica ovariohisterectomia, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.minasdoleao.rs.gov.br ou pelo fone (51) 3124-0075, a partir do **dia 26 de maio de 2025**.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a realização de chamamento público/credenciamento para credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, através da técnica cirúrgica ovariohisterectomia, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações dos documentos e anexos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e ao presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Objeto	Quantidade aprox..	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)	Período
1	Serviço de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, através da técnica cirúrgica pelo flanco ovariohisterectomia	32	R\$243,11	R\$8.000,00	12 meses

1.1. Cada procedimento deverá incluir:

1.1.2. Avaliação clínica prévia;

1.1.3. Anestesia e analgesia adequadas;

1.1.4. Técnica cirúrgica pelo flanco (ovariohisterectomia);

1.1.5. Monitoramento do animal durante e após a cirurgia;

1.1.6. Cuidados pós-operatórios imediatos;

1.1.7. A credenciada deverá entregar relatório individual de cada atendimento (modelo a ser fornecido pela Administração);

1.1.8. Registro do procedimento com carimbo e assinatura do responsável técnico, contendo número de registro no CRMV.

1.2. Os quantitativos descritos refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados;

1.3. O custo unitário por animal independe do porte do mesmo.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A credenciada deverá oferecer suporte para no mínimo 32 esterilizações, de acordo com o TR, no espaço físico da clínica em horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, bem como responsável técnico devidamente registrado no CRMV, que irá realizar os procedimentos nos animais;

2.2. O serviço deverá ser realizado nas instalações da própria clínica credenciada, devidamente regularizada, localizada em um raio de até 60km da sede da Prefeitura Municipal de Minas do Leão;

2.3. A credenciada deverá possuir em sua clínica, área física compatível ao número de animais a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4. Os serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.
- 2.5. A credenciada deverá disponibilizar as agendas de esterilizações semanalmente, sendo direcionado tal informação ao setor responsável na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a criação e abertura das agendas;
- 2.6. Os animais terão o tutor ou padrinho voluntário, que será responsável pelo acompanhamento do animal e cuidados pós-cirúrgicos em domicílio;
- 2.7. Os animais, com tutor ou padrinho, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o transporte realizado por agente público autorizado;
- 2.8. A credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após cada esterilização, relatório individual de cada atendimento, o qual será registrado pela mesma;
- 2.9. Para o procedimento cirúrgico, os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que garanta que o procedimento seja seguro e indolor;
- 2.10. O procedimento de castração deverá ser executado sob anestesia geral, proporcionando o mínimo de desconforto ao animal;
- 2.11. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;
- 2.12. Os materiais, medicamentos e estrutura física são de responsabilidade da credenciada;
- 2.13. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela credenciada deverá apresentar-se adequadamente esterilizado. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico
- 2.14. Em caso de utilização de equipamento(s) de apoio para execução do serviço contratado, tal(is) aparelho(s), utilizado(s), deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;
- 2.15. Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;
- 2.16. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão comunicadas e atendidas pela própria clínica veterinária, sem ônus ao Município e ao tutor/padrinho do animal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2.17. Eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico deverão, obrigatoriamente, ser comunicados aos fiscais do contrato, mediante a apresentação de relatório detalhado dos procedimentos realizados, bem como os parâmetros, fisiológicos ou não, detectados no animal no decorrer dos procedimentos;

2.18. Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento;

2.19. A qualquer tempo a administração pública poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;

d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Poderão se credenciar junto ao Município as PESSOAS JURÍDICAS, devidamente regularizadas, **localizadas em um raio de até 60km da sede da Prefeitura Municipal de Minas do Leão**, do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos em edital, bem como, na legislação pertinente, com a seguinte documentação técnica:

- a) Certificado de Regularidade do Estabelecimento pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
- b) Indicação do Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
- c) ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA expedida pelo Município de origem.
- d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, que caso venha a ser credenciada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;
- e) ATESTADO ou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa proponente, que comprove ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
- f) E demais documentos exigidos em edital.

4.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida nos itens 3.1 a 4.1, **exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br**, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

4.3. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

4.4. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.

4.5. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município firmará com o credenciado o **Termo de Credenciamento, nos moldes do Anexo II**.

4.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

4.7. O(s) Termo(s) de Credenciamento iniciarão sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5. ENVIO DAS PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.1.1. A proposta poderá ser apresentada obedecendo as diretrizes do Anexo I deste edital, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), sendo indicada a relação dos serviços que o interessado se propõe a realizar, **de acordo com o item constante do objeto, indicando o quantitativo e sua descrição datada e assinada** por representante legal da pessoa jurídica. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ** da proponente, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço sede da pessoa jurídica**.

5.1.2. No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

5.2. A quantidade de serviços se limitará a necessidade do Município e sua disponibilidade financeira, bem como a disponibilidade do Credenciado.

5.3. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme tabela constante no item 1.1 deste edital.

5.4. O credenciado deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5.4.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado, quando então será chamado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e portal licitacon, do Tribunal de Contas do Estado do RS.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

7.2. O credenciado não poderá cobrar do tutor, ou padrinho voluntário, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

7.4. O(s) Credenciado(s) receberá(ão) agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de quantitativos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente;
- 9.2. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado;
- 9.3. O credenciado não poderá cobrar do tutor, ou padrinho voluntário, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 9.5. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público;
- 9.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.7. Executar o objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo credenciado e com o presente Edital;
- 9.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- 9.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do município;
- 9.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;
- 9.11. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 9.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;

9.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do município;

9.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.16. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do credenciado;

10.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

10.3. Notificar o credenciado, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento;

10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por servidor para tanto designado;

10.5. Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

11.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município;

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos;

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

11.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

11.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

11.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

11.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do(s) termo(s) de credenciamento(s) oriundo(s) do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

0901.18.452.0013.1.283.000 – Projeto Melhores Amigos.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4896)

Fonte do Recurso 1500

Desdobramento 001

14. DO REAJUSTE

14.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou IGPM, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta a data do Termo de Referência (Anexo I).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;

15.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do Termo de Credenciamento;

c) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital;

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

16.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados;

16.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço;

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados;

16.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

17.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4. A proponente que vier a ser credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

17.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação;

17.6. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 23 de junho de 2025

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em ____-____-____.

Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Agente de Contratação em ____-____-____.

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Clínicas ou Empresas Especializadas em Serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães Fêmeas.

Município de Minas do Leão - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de clínicas veterinárias ou empresas especializadas para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, utilizando a técnica cirúrgica (ovariohisterectomia), com o objetivo de promover o controle populacional de animais domésticos no Município de Minas do Leão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme prevê o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme autorizado pelos arts. 6º, inciso XLIII, e 78 da mesma Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Administração realizará o credenciamento de múltiplos prestadores, que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência, para que possam executar os serviços sob demanda, conforme triagem da Secretaria e agendamento prévio.

Os atendimentos destinam-se a:

- Animais de rua;
- Animais semi-domiciliados;
- Animais de famílias em situação de vulnerabilidade social, com comprovação por laudo social expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cada procedimento deverá incluir, obrigatoriamente:

- Avaliação clínica prévia;
- Anestesia e analgesia adequadas;
- Técnica cirúrgica pelo flanco (ovariohisterectomia);
- Monitoramento do animal durante e após a cirurgia;
- Cuidados pós-operatórios imediatos;
- Entrega de relatório individual de cada atendimento (modelo a ser fornecido pela Administração);
- Registro do procedimento com carimbo e assinatura do responsável técnico, contendo número de registro no CRMV.

5. VALOR UNITÁRIO E ESTIMATIVA GLOBAL

- Valor unitário por procedimento: R\$ 243,11 (duzentos e quarenta e três reais e onze centavos);
- Quantidade estimada: até 32 esterilizações;
- Valor global anual estimado: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O valor está compatível com as práticas de mercado, conforme pesquisa registrada no ETP e de acordo com o Decreto Municipal nº 038/2023, que trata da metodologia de pesquisa de preços no Município.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O serviço deverá ser realizado nas instalações da própria clínica credenciada, devidamente regularizada, **localizada em um raio de até 60 km da sede da Prefeitura Municipal de Minas do Leão;**
- Os materiais, medicamentos e estrutura física são de responsabilidade da credenciada;

-Os animais serão encaminhados pela Secretaria Municipal, sendo o transporte realizado por agente público autorizado;

-O tutor ou padrinho voluntário será responsável pelo acompanhamento do animal e cuidados pós-cirúrgicos em domicílio.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas ou clínicas interessadas deverão apresentar:

-Cópia do Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão sanitário competente;

-Certificado de Regularidade do Estabelecimento no CRMV-RS;

-Registro e vínculo do profissional responsável técnico no CRMV-RS, ativo e vigente;

-Documentação jurídica e fiscal conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

-Comprovação de atuação compatível com o objeto (estatuto, contrato social, CNAE, etc.).

8. FORMA DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

-O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos, sem limitação de número;

-Os encaminhamentos serão realizados pela Administração conforme critérios de rodízio, proximidade geográfica ou disponibilidade, visando atender com isonomia todos os credenciados;

-Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal nº 038/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da fiscalização contratual.

Gestor do contrato: Dilon Oliveira Gonçalves

Fiscal do contrato: Ana Carla dos Santos Camargo

10. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO

-O contrato decorrente do credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

-O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias úteis, após apresentação da nota fiscal, relatório de procedimentos e atesto da fiscalização;

-Nenhum pagamento será feito à empresa com pendências fiscais ou sem regularidade contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.18.452.0013.1.283.000 – Projeto Melhores Amigos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4896)

Fonte de Recurso: 1500 – Desdobramento: 001

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o procedimento de chamamento público, e a contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Minas do Leão, 07 de abril de 2025.

Ana Carla dos Santos Camargo

Assessora da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

_____ (razão social) inscrita no CNPJ nº _____, _____/_____, com sede na Rua _____, _____, em _____/RS, CEP: _____ - _____; doravante denominado **CRENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº ____/_____, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de procedimentos clínicos em fisioterapia de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, especializadas em serviços de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, através da técnica cirúrgica ovariohisterectomia, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o quanto segue:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)	Período
1	Serviço de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, através da técnica cirúrgica pelo flanco ovariohisterectomia	32	R\$243,11	R\$8.000,00	12 meses

- 1.1. Cada procedimento deverá incluir:
 - 1.1.2. Avaliação clínica prévia;
 - 1.1.3. Anestesia e analgesia adequadas;
 - 1.1.4. Técnica cirúrgica pelo flanco (ovariohisterectomia);
 - 1.1.5. Monitoramento do animal durante e após a cirurgia;
 - 1.1.6. Cuidados pós-operatórios imediatos;
 - 1.1.7. A contratada deverá entregar relatório individual de cada atendimento (modelo a ser fornecido pela Administração);
 - 1.1.8. Registro do procedimento com carimbo e assinatura do responsável técnico, contendo número de registro no CRMV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. Os quantitativos descritos refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.,

1.3. O custo unitário por animal independe do porte do mesmo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A contratada deverá oferecer suporte para no mínimo 32 esterilizações, de acordo com o TR, no espaço físico da clínica em horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, bem como responsável técnico devidamente registrado no CRMV, que irá realizar os procedimentos nos animais;

2.2. O serviço deverá ser realizado nas instalações da própria clínica credenciada, devidamente regularizada, localizada em um raio de até 60km da sede da Prefeitura Municipal de Minas do Leão;

2.3. A contratada deverá possuir em sua clínica, área física compatível ao número de animais a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos;

2.4. Os serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.

2.6. A contratada deverá disponibilizar as agendas de esterilizações semanalmente, sendo direcionado tal informação ao setor responsável na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a criação e abertura das agendas;

2.7. Os animais terão o tutor ou padrinho voluntário, que será responsável pelo acompanhamento do animal e cuidados pós-cirúrgicos em domicílio;

2.8. Os animais, com tutor ou padrinho, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o transporte realizado por agente público autorizado;

2.9. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após cada esterilização, relatório individual de cada atendimento, o qual será registrado pela mesma;

2.10. Para o procedimento cirúrgico, os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que garanta que o procedimento seja seguro e indolor;

2.11. O procedimento de castração deverá ser executado sob anestesia geral, proporcionando o mínimo de desconforto ao animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.12. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;
- 2.13. Os materiais, medicamentos e estrutura física são de responsabilidade da contratada;
- 2.14. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela contratada deverá apresentar-se adequadamente esterilizado. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico
- 2.15. Em caso de utilização de equipamento(s) de apoio para execução do serviço contratado, tal(is) aparelho(s), utilizado(s), deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;
- 2.16. Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;
- 2.17. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão comunicadas e atendidas pela própria clínica veterinária, sem ônus ao Município e ao tutor/padrinho do animal;
- 2.18. Eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico deverão, obrigatoriamente, ser comunicados aos fiscais do contrato, mediante a apresentação de relatório detalhado dos procedimentos realizados, bem como os parâmetros, fisiológicos ou não, detectados no animal no decorrer dos procedimentos;
- 2.19. Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento;
- 2.20. A qualquer tempo a administração pública poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.
- 2.21. A assinatura do presente Termo de Credenciamento implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 015/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço anual máximo a ser pago pela execução do objeto do presente termo de credenciamento é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme consta na proposta, aceito pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da prestação de serviço se dará mensalmente, após a entrega física da produção e o processamento dos dados, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do CREDENCIADO.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de fatura aprovada, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Termo de Credenciamento. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.18.452.0013.1.283.000 – Projeto Melhores Amigos.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4896)

Fonte do Recurso 1500

Desdobramento 001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital de Chamamento Público nº 015/2025. O prazo de vigência do(s) termo(s) de credenciamento(s) oriundo(s) do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

10.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

10.3. Notificar o CREDENCIADO, através da Secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.

10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por servidor para tanto designado.

10.5. Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.3. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

11.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do tutor, ou padrinho voluntário, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

11.6. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

11.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.8. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.

11.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.

11.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.

11.12. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

11.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

11.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.17. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento.

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Ana Carla dos Santos Camargo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

13.3. Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCRENCIAMENTO

14.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

14.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

14.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Butiá, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Minas do Leão, __ de _____ de 2025.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:
